RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA	
Estudo de Impacte Ambiental	
Concessão de Caulino denominada "Crasto Norte"	
AGÊNCIA PORTUGUESA DE AMBIENTE	
Junho de 2009	

## **ÍNDICE**

- 1. INTRODUÇÃO
- 2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA
- 3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA
- 4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO
- 5. SINTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

ANEXO I - Lista de Entidades e Órgãos de Imprensa convidados a participar na Consulta Pública

ANEXO II - Pareceres recebidos

### RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

Concessão de Caulino denominada "Crasto Norte"

### 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do preceituado no artigo 14.º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do projecto designado por Concessão de Caulino denominada "Crasto Norte".

#### 2. PERÍODO DE CONSULTA

Considerando que o projecto se integra no anexo II dos referidos diplomas, a Consulta Pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 41 dias, com início a 23 de Março de 2009.

#### 3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta na Agência Portuguesa de Ambiente, na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e na Câmara Municipal de Leiria.

O Resumo Não Técnico esteve também disponível, para consulta, na Junta de Freguesia de Colmeias.

#### 4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A divulgação desta consulta foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na Câmara Municipal e Junta de Freguesia referidas.
- Publicação de anúncio, envio de RNT e de nota de imprensa para o Correio da Manhã.
- Envio de nota de imprensa e RNT para os orgãos de comunicação social constantes no Anexo I.
- Envio de ofício circular e RNT às entidades constantes no Anexo I.
- Disponibilização, no site da Agência Portuguesa de Ambiente, em www.apambiente.pt, do resumo não técnico e de informação genérica acerca do processo de Consulta Pública.

### 5. SINTESE DOS RESULTADOS DA CONSULTA PÚBLICA

Durante este período foram recebidos quatro pareceres provenientes da DGADR – Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do EMFA – Estado Maior da Força Aérea, da Câmara Municipal de Leiria e da REN – Redes Eléctricas Nacionais.

A **DGADR** informa que na área do projecto não se desenvolvem estudos, projectos ou acções da sua competência.

O **EMFA** informa que o projecto não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidade afecta à Força Aérea.

O parecer da **Câmara Municipal de Leiria** não traduz uma posição desfavorável ao projecto, embora faça uma revisão crítica ao EIA, apontando algumas medidas e recomendações que, em seguida, se sintetizam:

- Não são fornecidas as coordenadas dos núcleos de exploração, pelo que não é
  possível localizar, com exactidão, os locais que serão, efectivamente, alvo de
  exploração.
- No que refere ao Ordenamento do Território, assinala que a área afecta ao designado núcleo 1 está classificada como espaço florestal e espaço agrícola e que a área afecta ao núcleo 2 está classificada como espaço florestal e espaço urbano habitacional, com servidões e restrições de utilidade pública. Ainda, relativamente a este descritor, menciona que não é contemplado o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral cujas metas de florestação para a sub-região de Gândara Sul apontam para o decréscimo significativo da florestação com pinheiro- bravo e para a reconversão e diversificação com espécies folhosas com particular destaque para o Carvalho-Cerquinho, imposição que, considera, deverá ser salvaguardada.
- O revestimento vegetal ao nível do sub-coberto arbóreo, em toda a área a intervencionar, deverá ser feito com recurso a espécies pertencentes às formações fito sociológicas locais e regionais, com preponderância de espécies colonizadoras pioneiras.
- O revestimento herbáceo das pargas deve ser feito com uma mistura de espécies de flora regional que contemple leguminosas e outras espécies melhoradas do solo.
- Deverá ser desenvolvida uma cortina arbórea na envolvente da exploração.
- Deverá ser executada uma faixa de retenção e filtragem de sedimentos ao longo dos extremos noroeste e sudoeste do núcleo 1 e de uma bacia de retenção de sedimentos e infiltração no extremo sudoeste do núcleo 3 e este do núcleo 2, devendo ser adoptada uma solução que permita a passagem das águas sem danificar o caminho existente.

- Deverá ser acautelada a localização do aquífero superior não confinado, responsável pela alimentação dos poços de água na envolvente, utilizados pela população, especialmente na prática da agricultura.
- Deverá ser aferida a cota a que se situa o topo do sistema aquífero do Louriçal.

Por último alerta para a existência de um sítio arqueológico não reportado no EIA, denominado Portela do Outeiro (CFS141304) e aconselha a apresentação de um estudo de tráfego que permita avaliar a acessibilidade ao local, utilizando, sempre que possível, vias exteriores à área urbana habitacional, a capacidade das vias envolventes e a percepção do impacto que o tráfego da exploração provoca na deterioração das vias utilizadas.

A REN informa que não ocorrerão quaisquer interferências com as infra-estruturas da RNT.

## RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Concessão de Caulino denominada "Crasto Norte"

Agência Portuguesa de Ambiente

Maria Clara Martins Sintrão

Relatório da Consul	ta Pública Concess	ão de Caulino o	lenominada "Cra	sto Norte"	
•					
ANEXO I					

# LISTA DE ENTIDADES Concessão de Caulino denominada "Crasto Norte"

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Liga para a Protecção da Natureza - LPN	Estrada do Calhariz de Benfica, 187	1500 LISBOA
Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente - GEOTA	Travessa Moinho de Vento, 17-c/v Dt <sup>a</sup>	1200 LISBOA
Secretariado Nacional da Associação Nacional de Conservação da Natureza - QUERCUS	Apartado 4333	1508 LISBOA CODEX
Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente - CPADA	Rua Bernardo Lima, 35 – 2.º F	1150-075 LISBOA
Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves – SPEA	Av.ª da Liberdade, 105 – 2.º Esq.º	1250-140 LISBOA
Sociedade Portuguesa de Ecologia – SPECO	Faculdade de Ciências da Univ. de Lisboa Edifício C4 – 4.º Piso – Campo Grande	1749-016 LISBOA
REN – Redes Energéticas Nacionais	Av.ª dos Estados Unidos da América, 55	1749-061 LISBOA
EMFA – Estado Maior da Força Aérea	Av.ª da Força Aérea	2724-506 ALFRAGIDE
Direcção Regional de Economia de LVT	Rua Câmara Pestana, 74 Estrada da Portela - Zambujal Apartado 7546 Alfragide	2721-858 AMADORA
DGADR – Direcção- Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural	Av.ª Afonso Costa, 3	1949-002 LISBOA
EDP – Energias de Portugal	Praça Marquês de Pombal, 12	1250-162 LISBOA

# LISTA DOS ORGÃOS DE IMPRENSA

# Concessão de Caulino denominada "Crasto Norte"

NOME	MORADA	LOCALIDADE
Redacção da Rádio	Rua Ivens, 14	1200-227
Renascença		LISBOA
Redacção RDP	Av.ª Marechal Gomes da Costa, 37	1800-255
Antena 1		LISBOA
Redacção da T.S.F.	A/c Sr. José Milheiro	1900 LISBOA
Rádio Jornal	Rua 3 da Matinha – Edifício Altejo – Piso 3 – Sala 301	
Redacção da Rádio	Rua Sampaio Pina, 24 / 26	1099-044
Comercial		LISBOA
Redacção do Jornal	Rua de São Nicolau, 120 – 5.º	1100-550
Semanário Sol		LISBOA
Redacção do Jornal	A/c Sr. Mário de Carvalho	1200 LISBOA
"O Expresso"	Rua Duque de Palmela, 37-2º	
Redacção do Jornal	Av.ª da Liberdade, 266	1250-149
24 Horas		LISBOA
Redacção do Jornal	Rua Viriato, 13	1069-315
Publico		LISBOA
Redacção do Diário	Av.ª da Liberdade, 266	1250-149
de Notícias		LISBOA
Redacção da	Rua Dr. João Couto, Lote C	1503-809
Agência Lusa		LISBOA
Redacção do Jornal	Rua Gonçalo Cristóvão, 195 – 219	4049-011
de Notícias		PORTO

	JEVO II	`		
Αľ	NEXO II			

Relatório da Consulta Pública Concessão de Caulino denominada "Crasto Norte"



DGADR Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

APA 2009-04-09 10:51 E-008597/2009

ASS -7 0 0 0 0 0 0 4 4

DES USES STANDARD CHASA CHASA

ES 321 July

# Á AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Rua da MURGUEIRA,9/9<sup>A</sup> – ZAMBUJAL Ap.7585

2611 - 865 AMADORA

Sua Referência

Sua Data

Nossa Referência

Data

N.º Of. Cir.117/09/GAIA Procº. AIA 1865 N.º 109/DSRRN/DPRS

06/04/2009

Procº.

ASSUNTO "Concessão de caulino denominada Castro Norte - AIA 1865"

Sobre o assunto referido em epígrafe, informamos que na área de intervenção do projecto não se desenvolvem estudos, projectos ou acções da área da competência desta Direcção Geral.

Com os melhores cumprimentos

P

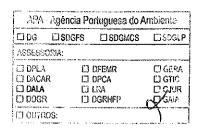
O Director Geral

José R. Estêvão

DESS. Liver 13/4/09

Kongréss Christino Sub-Alexandria

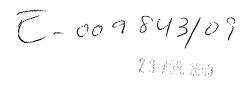
AM





# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL FORÇA AÉREA

Gabinete de Chefe de Estado Maier



Engly year Line

Em resposta

refira:

P.o. 185/09

Para:

Exmo. Senhor

Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

Apartado 7585

2611-865 AMADORA

Assunto: CONCESSÃO DE CAULINO DENOMINADA CRASTO NORTE - AIA

(DI 76/09 IDP 20994)

Ref.a:

V/ Oficio S-001745/09, Ref 117/09/GAIA.

Relativamente ao assunto em epígrafe e face aos elementos que nos foram submetidos a apreciação, a coberto do oficio em referência, em que a empresa Sorgila, Sociedade de Argilas, S.A., solicita parecer para concessão de exploração de Caulino, sita nas freguesias de Colmeias, concelho de Leiria, encarrega-me Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, de informar V. Ex.ª que o projecto pretendido não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidade afecta à Força Aérea.

Com os melhores cumprimentos e desel considero

O CHEFE DO GABINETE, INT.º

Carlos Manuel Maurício Ribeiro Macário

Cor/Pil

120 Chara





### **INFORMAÇÃO**

Assunto: EIA "Crasto Norte", explorado por Sorgila, freguesia de Colmeias

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, serve o presente para informar que:

Não são fornecidas as coordenadas dos núcleos de exploração. Essas coordenadas são importantes para poder localizar com exactidão os locais que serão efectivamente alvos de exploração.

Quanto ao *Ordenamento do Território e condicionantes*, a área correspondente aos núcleos para exploração está classificada no Plano Director Municipal como Espaço Florestal e Espaços Agrícolas (junto ao núcleo 1), O núcleo 2 para além de estar classificado como espaço Florestal, possui uma parte em Espaço Urbano Habitacional, tendo como condicionantes e servidões e restrições de utilidade pública a REN – Áreas de risco de erosão, em praticamente toda a área da concessão. No que se refere à rede viária, o núcleo de exploração nº 1 é atravessado, aproximadamente pelo seu centro, pela VH1, uma via municipal proposta no PDM em vigor e que produz servidão de 50 metros, nos termos da aliena a) do n.º 2 do art. 25 do regulamento do PDM em vigor). Alerta-se para o facto de que as vias propostas e o uso do solo não são referidos no Resumo Não Técnico apresentado.

Sendo necessário respeitar a servidão da VH1, a exploração do núcleo 1 é fortemente condicionada, devendo respeitar a zona de defesa acima referida, não sendo compatível com a lavra prevista no presente EIA. Face a esta situação, a Plano de Lavra do no núcleo 1 deverá ser alterado, devendo apenas ocorrendo exploração no sector a Oeste da via proposta VH1, uma vez que já se iniciou a exploração neste sector.

De igual modo, a via proposta VH1 contorna o núcleo 2 a Sudoeste, devendo ser respeitada a servidão de 50 m. Verifica-se também que o núcleo 2 se sobrepõe a

Registo	INT	/

espaço urbano a Sudoeste, sendo que este uso de solo não é compatível com indústria extractiva.

As unidades industriais existentes, delimitadas na planta de Ordenamento do PDM deverão ser salvaguardadas.

A unidade industrial existente de lavagem e crivagem de areias e de prensagem de caulino, pertencente ao promotor do EIA, cujo licenciamento decorre ao abrigo do art.º24.º do RELAI (N.ª ref.ª LIND n.º27/04), deveria ser contemplada neste Estudo de Impacto Ambiental. Salienta-se também a necessidade de licenciamento de elementos complementares à unidade industrial, tal como por exemplo o posto de combustível.

Existem áreas dentro dos núcleos que já foram parcialmente exploradas e remexidas, sem que haja sinais de terem sido aproveitadas e recolocadas as terras de decapagem, pelo que o volume de terras de cobertura será na realidade menor do que o indicado na proposta. Assim, alerta-se que a espessura da camada de solo, a aplicar na recuperação, deverá ser sempre superior a 0,15 m e que, face ao exposto, é provável que se tenha de proceder á aquisição de terra vegetal, pelo que se considera que a equipa deverá aferir melhor os volumes disponíveis de solo.

Relativamente ao Ordenamento do Território, cabe informar que o Estudo apresentado não contempla o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), encontrando-se omissa qualquer referência ou medida relativa a este instrumento. Considerando que no âmbito do Plano Director Municipal de Leiria (PDM), as áreas a intervencionar se encontram classificadas como Espaço Florestal e que a proposta determina que com a recuperação estas áreas fiquem dominantemente afectas ao uso florestal, entende-se que se trata de uma lacuna grave, sendo essencial a sua correcção. Por outro lado, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 36º do mesmo diploma, as metas de florestação para a sub-região de Gândaras Sul apontam para o decréscimo significativo da florestação com Pinheiro Bravo (*Pinus pinaster*) e para a reconversão e diversificação com espécies folhosas, com particular destaque para o Carvalho-Cerquinho (*Quercus faginea* Lam.), disposições estas que não são cumpridas na proposta apresentada, pelo que se considera que esta deverá ser corrigida no sentido de cumprir as disposições legais em vigor, nesta matéria.

Registo	INT	,	/
,			AND THE PROPERTY OF THE PARTY O

Ao abrigo do disposto no art.º 14º da Lei 11/1987 de 7 de Abril (Lei de Bases do Ambiente) e do disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 6º da Lei n.º 48/1998 de 11 de Agosto, alterado pela lei n.º 54/2007, de 31 de Agosto (Lei de Bases do Ordenamento do Território), considera-se que deverá ser previsto e executado o revestimento vegetal ao nível do sub-coberto arbóreo, em toda a área a intervencionar, nos 3 núcleos, com recurso a espécies pertencentes às formações fitosociológicas locais e regionais, com preponderância de espécies colonizadoras pioneiras.

Relativamente aos impactes na Ecologia, são enunciados alguns princípios como medidas mitigadoras mas não é indicada a forma como estas se concretizarão, o que compromete a sua correcta implementação, pelo que se considera que o deverá ser. Considera-se que deveriam ser avaliados também, no âmbito deste estudo, os impactes relativos: à Saúde; às emissões e sumidouros de dióxido de carbono (derivados da decapagem e do abate e instalação de vegetação); à produtividade agrícola e florestal da envolvente (na sequência da redução das taxas de crescimento vegetal provocado pela acumulação de poeiras nas superfícies foliares); ao recreio e turismo e à compactação de solos, no âmbito do disposto na alínea a) do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, com as alterações introduzidas, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro.

É previsto na proposta, e bem, o revestimento herbáceo das pargas, contudo encontra-se omissa qualquer indicação sobre a composição florística do revestimento a utilizar. Considera-se indispensável (para permitir aferir da adequabilidade do revestimento vegetal pretendido e, consequentemente poder-se avaliar a proposta) que esta deverá ser indicada. Neste âmbito, recomenda-se uma mistura com espécies da flora regional que contemple, dentro desta, "leguminosas" e outras espécies melhoradoras do solo.

1000

Considera-se importante, face á legislação e directrizes comunitárias vigentes (ao nível da conservação dos recursos água, solo e biodiversidade), que o processo de monitorização contemple, também, o grau de revestimento vegetal e os processos erosivos.

16

No que se refere aos impactes na *paisagem* sugere-se que para além da vedação, se desenvolva uma cortina arbórea na envolvente da exploração. Esta cortina poderá servir para atenuar o impacte da exploração no espaço onde se insere e também

Registo	INT	- /	1

poderá servir de prevenção para o atravessamento das poeiras da pedreira que poderão causar incómodo às populações dos aglomerados vizinhos, neste caso, dirimir os impactes visuais da exploração sobre a povoação da Bouça e o troço da EM 1214.

Relativamente aos impactes nos Recursos Hídricos, é considerado na proposta nulo o impacte na qualidade da água e temporário o impacte na alteração da rede de drenagem, avaliação que, tanto quanto se antevê, dificilmente poderá estar correcta considerando que a proposta não prevê a instalação de um coberto sub-arbóreo (que minimize o arrastamento de sedimentos), considerando que a proposta contempla a plantação num compasso de 8 metros de espécies florestais (i.e. uma cobertura de copa muito reduzida a curto e médio prazo), considerando que existirão alterações topográficas locais substanciais e a destruição de algumas linhas de água (mesmo sendo estas de primeira ordem), considerando que o caudal afluente às linhas de água será menor assim como a taxa de infiltração (maior escoamento superficial dado não haver vegetação para reter caudais). Assim, considera-se que deverá haver uma maior ponderação na avaliação destes impactes.

No seguimento do disposto no ponto anterior, considera-se que deverá ser previsto o dimensionamento e a execução de uma faixa de retenção e filtragem de sedimentos vegetada ao longo dos extremos Noroeste e Sudoeste do Núcleo 1 e de uma bacia de retenção de sedimentos e infiltração no extremo Sudoeste do Núcleo 3 e Este do Núcleo 2 (área conjunta em torno da curva de nível 175) ou outra solução sustentável a apresentar que garanta o escoamento devido das águas que aí se acumularão, face, nomeadamente, á Lei de Bases do Ambiente, Lei da Água e à Directriz-Quadro comunitária (ao nível do controle da poluição difusa). Nesta última zona, considera-se importante, para controlo de erosão, escoamento e minimização de impactes na conservação, manutenção e uso do caminho existente, que seja prevista, também, uma solução que permita a passagem das águas sem danificar aquela infra-estrutura.

Dever ser acautelada a localização do Aquífero Superior Não Confinado, sendo este o responsável pela alimentação de poços de água na envolvente, os quais são utilizados pela população, essencialmente na prática da agricultura. De igual modo, deveria ser aferida a cota a que se situa o topo do sistema aquífero do Louriçal.



Registo	INT	. /	/

Por sua vez, julga-se que, de um modo geral, os EIA de explorações de recursos geológicos deveriam contemplar os impactes causados pelo transporte de camiões, em particular no que se refere às poeiras e ruído, nas vias da envolvente da pedreira. Com efeito, muitas vezes, os impactes mais profundos junto das povoações envolventes não são provenientes da actividade extractiva que decorre dentro da exploração, mas decorrem da circulação de veículos pesados nas vias da envolvente.

Neste sentido, a definição de medidas de minimização, vocacionadas para a mitigação dos impactes causados pela circulação dos veículos pesados que escoam o material proveniente da pedreira será efectivamente uma mais valia para os demais EIA na área indústria extractiva. Com vista a diminuir as situações de incomodidade deveria ser apresentado um estudo de tráfego, devendo este conter, designadamente, os elementos que permitam avaliar:

- A acessibilidade ao local, utilizando sempre que possível vias exteriores à área urbana habitacional, mas de forma sustentável;
- As capacidades das vias envolventes;
- A sinalética e mobilidade;
- Percepção do "peso" que o tráfego da exploração provoca na deterioração das vias utilizadas.

Sobre o ruído importa alertar apenas que, não vem mencionado o período durante o qual decorreram as medições, pelo que não se pode concluir se os valores obtidos para os indicadores são ou não representativos de um ano.

As medições das poeiras, à semelhança das medições de ruído, deveriam ter sido efectuadas nos dois aglomerados urbanos mais próximos, ou seja, a Este e a Oeste dos núcleos de exploração.

Em resultado da análise do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), no que respeita ao Resumo Não Técnico, ao Relatório Síntese, ao relatório Final de trabalhos Arqueológicos, em anexo 4 ao Relatório Síntese, e ao aditamento ao EIA, e, tendo em conta, os dados obtidos no âmbito da elaboração da Carta Arqueológica de Leiria, enquadrada em Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos, em vigor e com relatório de progresso aprovado, informa-se que os trabalhos de prospecção arqueológica realizados nesta área, pela equipa de arqueologia do Município de Leiria, no âmbito da elaboração da Carta Arqueológica de Leiria, revelaram a existência de um sítio arqueológico, não reportado no EIA, na área de concessão "Crastro-Norte".



Registo	INT	. ,	1
1 / 0/24/2/2			

Assim, e, contrariamente, ao reportado no EIA, na área da concessão "Crastro-Norte", cujo projecto de exploração está associado a uma poligonal que delimita uma superfície com cerca de 116,26 hectares, deve reportar-se a existência do sítio arqueológico denominado Portela do Outeiro (CFS:141304). Neste sítio arqueológico identificou-se material lítico, de talhe antrópico, enquadrável na Pré-História, numa encosta voltada a nascente e próxima de uma área de exploração anterior. A zona encontra-se florestada, dominando o pinheiro. Recolheu-se material lítico talhado em quartzito, lascas e outros materiais. A cerca de 800m deste sítio foi encontrada uma lâmina Levallois que surgiu em contexto de sedimentos revolvidos, numa área de extracção de inertes antiga, já recuperada. O local do achado localiza-se próximo do Seixoso (vide anexos 1 e 2).

Confirma-se, no entanto, que, tal como reportado, na área da concessão "Crastro-Norte" ou nas suas proximidades não se encontram quaisquer Imóveis de *Interesse Nacional* (Tesouro Nacional), *Interesse Público* ou *Interesse Municipal*, classificados ou em vias de classificação. Refira-se ainda que os núcleos de exploração em estudo não integram, total ou parcialmente, qualquer Zona Especial de Protecção (ZEP) ou Zona de Protecção (ZP).

Este EIA integra, como anexo técnico ao Relatório Síntese, o Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos, devidamente aprovado pela entidade de tutela (Aditamento EIA), que, contrariamente, ao referido no corpo do Relatório Síntese, apresenta medidas de minimização e/ou compensação dos impactes recomendações: "As medidas de minimização de impactes aplicáveis centram-se no acompanhamento arqueológico permanente, principalmente, da fase de desmatação e decapagem superficial do terreno e de todas as etapas de exploração que consistem na mobilização de sedimentos (escavação, revolvimento e aterro), quando não são detectadas ocorrências que impliquem a definição de medidas particulares e pontuais. Salienta-se que o acompanhamento arqueológico deve ser um procedimento inerente a todas as etapas de exploração da pedreira que impliquem a desmatação e a intervenção e mobilização de sedimentos superficiais. Estes trabalhos devem ser desenvolvidos, de acordo com o número de frentes, por um arqueólogo ou uma equipa devidamente credenciada para o efeito pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (Anexo técnico nº 4 - Relatório de Trabalhos Arqueológicos, p.20). Salienta-se esta medida mitigadora no capítulo das conclusões: "O acompanhamento arqueológico permanente é uma medida incontornável, principalmente, da fase de desmatação e decapagem superficial do terreno" (Anexo técnico nº 4 - Relatório de Trabalhos Arqueológicos, p.21).

Registo INT	/
-------------	---

O aditamento ao EIA, relativo aos elementos adicionais solicitados pela comissão da Avaliação, integra, no seu ponto 20, o excerto do relatório técnico-científico da Crivarque, Lda, incluindo a apresentação das metodologias de trabalho e ainda as medidas de minimização de impactes a aplicar e que são idênticas às que acima se transcrevem, o que completa e corrige a informação reportada no corpo do Relatório Síntese, que nos parece ser, de modo geral, lacunar e, mesmo omisso quanto a questões essenciais relativas ao património arqueológico e arquitectónico. Apesar destas se encontrarem contempladas no Relatório de Trabalhos Arqueológicos, não foram enquadradas no Relatório Síntese (Aditamento EIA.20/21.).

Particularmente relevante é a informação, correspondente ao ponto 21 do aditamento ao EIA, que refere o seguinte: "Reformula-se o Ponto 5.11 do relatório síntese substituindo-o pelo texto correspondente constante do relatório técnico-científico relativo ao património, da autoria e responsabilidade da Crivarque (...)" (Aditamento EIA. 21.) e que reproduz as medidas de minimização e/ou compensação dos impactes negativos e recomendações e as conclusões do Relatório Final dos Trabalhos Arqueológicos. (Anexo técnico nº 4 – Relatório de Trabalhos Arqueológicos, p.20-21) alterando-se assim, radicalmente, a informação constante nos capitulos do Relatório Síntese relativos à identificação e avaliação dos impactes ambientais e medidas preconizadas, no que respeita aos impactes no Património Arqueológico e Arquitectónico, bem como no que respeita a medidas mitigadoras dos impactes.

Alerta-se para o facto de o Resumo Não Técnico, no que respeita ao Património Arquitectónico e Arqueológico, não fazer qualquer referência às medidas mitigadoras a implementar e que são citadas no aditamento ao EIA.

Considera-se que as medidas mitigadoras, referidas no aditamento ao EIA e no Relatório de Final dos Trabalhos Arqueológicos, são adequadas, devendo os responsáveis pela sua implementação ter em conta a informação adicional relativa ao sítio arqueológico Portela do Outeiro. Dada a natureza dos vestígios arqueológicos identificados, parece-nos de toda a relevância que a equipa responsável pela implementação destas medidas de minimização inclua arqueólogos especialistas em Pré-história, que deverão contactar, para mais esclarecimentos, a equipa de arqueologia do Município de Leiria.

Foram detectados erros em alguns códigos LER, atribuídos aos resíduos, ao abrigo da Portaria 2009/2004, de 3 de Março, designadamente:

Im-15-03 A01 Página 7 de 11

Registo	INT	· /

- "Baterias Designação: Pilhas e acumuladores; Código: 16 01 17 "; Este código diz respeito a Metais Ferrosos. O código correcto para acumuladores de chumbo é 160601(\*).
- "Sucatas Designação: Resíduos de metais, ferro e ácido; Código: 17 04 05"; (Ferro e aço) Este código corresponde a resíduos de construção e demolição. Julga-se que, provavelmente a designação pretendida seria "ferro e aço", em vez de "ferro e ácido". No entanto, uma vez que os códigos respeitantes ao capítulo 17 dizem respeito a resíduos de construção e demolição, existindo um capítulo, 16, respeitante a Resíduos não especificados em outros capítulos da lista LER, e que normalmente é atribuído aos resíduos provenientes da manutenção de veículos, julga-se que será mais correcto considerar os códigos 16 01 17 (Metais ferrosos) e 160118 (metais não ferrosos);
- "Filtros de Óleo Designação: Filtros de Óleo; Código: 16 01 17". O código correcto é 160107 (Portaria n.º209/2004, de 3 de Março).

Os elementos disponíveis para consulta dizem respeito ao PARP, pelo que na presente informação não são analisados os aspectos referentes à coerência, compatibilização e articulação deste com o Plano de Lavra.

Encontram-se assinalados, em planta, linhas de corte ou perfil, não constando, porém, do processo consultado, o desenho dos perfis topográficos correspondentes.

No texto da proposta, é manifestada, e bem, a intenção de proceder a plantações de árvores na recuperação, porém, nos desenhos aparecem referenciadas como sementeiras.

Salienta-se que a Câmara Municipal de Leiria deverá ser consultada na eventualidade de abertura de novos núcleos de exploração, no âmbito da concessão em apreço.

# ANEXO 1: LISTAGEM DE SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS

## Nota explicativa da ficha de identificação

Registo	INT	/

**Número da ficha de identificação:** Corresponde ao nº atribuído a cada sítio no âmbito desta peça escrita. O número é atribuído de acordo com os códigos da Carta Arqueológica de Leiria por Freguesia.

- 1) Designação: Nome identificativo da estação.
- 2) Tipo de sítio e Período cronológico: Proposta de enquadramento tipológico e cronológico da estação.
- 3) Localização: Apresentada na seguinte ordem: Distrito, Concelho, Freguesia, Topónimo.
- 4) Cartografia: Apresenta-se na seguinte ordem: o Nº da Folha dos Serviços Cartográficos do Exército, na escala 1:25000, o Ano de edição, a Coordenada geográfica e a Altitude média. Apresenta-se sempre que considerado necessário a referência da fonte relativa à(s) coordenada(s) apresentada(s).
- 5) Descrição geral da estação arqueológica: Descrição e interpretação sumária da estação que pode compreender vários itens, entre os quais: uma descrição breve dos materiais arqueológicos e do grau de afectação do sítio. Registo de eventuais dados complementares.
- 6) Bibliografía: Indicação das referências bibliográficas relativas ao sítio ou achado arqueológico.
- 7) Código Nacional de Sitio: CNS Nº atribuído na base de dados *Endovélico* do IGESPAR, I.P.
- 8) Código de freguesia e sítio: Código de freguesia atribuído para efeitos de PDM um/ dois dígitos, seguido do código atribuído pela Oficina de Arqueologia da CML.

### 1) Portela do Outeiro

- 2) Achados de Superfície. Pré-História Indeterminada
- 3) Leiria. Leiria. Colmeias. Portela do Outeiro
- 4) 286, 2003, N: 39° 49` 21,180`` W: -8° 40` 36,953``, 180m
- 5) Neste sítio arqueológico identificou-se material lítico, de talhe antrópico, enquadrável na Pré-História, numa encosta voltada a nascente e próxima de uma área de exploração anterior. A zona encontra-se florestada, dominando o pinheiro. Recolheu-se material lítico talhado em quartzito, lascas e outros materiais. A cerca de 800m deste sítio foi encontrada uma lâmina Levallois que surgiu em contexto de sedimentos revolvidos, numa área de extracção de inertes antiga, já recuperada. O local do achado localiza-se próximo do Seixoso.

Registo	INT	٠	/
Ç,		**********	***************************************

- 6) Inédito
- 7) Código Nacional de Sitio: -
- 8) Código de freguesia e sítio: 141304

## **Bibliografia**

Bernardes, J. P. 1996. A Civitas de Collipo. Provas de aptidão Pedagógica e Capacidade Científica. Ponta Delgada, Universidade dos Açores. [Não publicado].

Bernardes, J. P. 2002. Civitas Colliponensis. Dissertação apresentada para obtenção do grau de Doutor em Pré-História e Arqueologia pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra, Universidade de Coimbra. [Não publicado].

Bernardes, J. P. 2007. A Ocupação Romana na Região de Leiria. Faro, Centro de Estudos de Património, Departamento de História, Arqueologia e Património. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade do Algarve.

1406

Carvalho, S. 2005. (coord.) Habitantes e Habitats. Pré e proto-história na Bacia do Lis. Leiria, Câmara Municipal de Leiria: 26-33

Carvalho, S; Carvalho, V. 2007. Carta Arqueológica de Leiria – relatório de progresso 2005-2006-2007. Leiria: Câmara Municipal de Leiria.

Rodrigues, F. J. 1994. Contributos para a história de Colmeias e Memória. O *Mensageiro*, 15-9-1991. Leiria.

Ruivo, J.; Byrne, I.; Melo, M. 1990. Para Uma Carta Arqueológica do Concelho de Leiria. Coimbra, Universidade de Coimbra. [Não publicado].

Ruivo, J. 1995. O caixão de pedra: uma sepultura medieval escavada na rocha. O *Mensageiro*, 2-2-1995.

## Anexo 2:

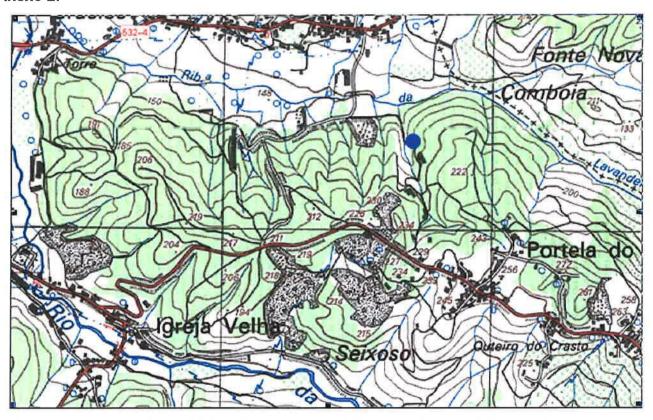


Fig. 1 – Excerto da Carta Militar de Portugal nº 286, à escala 1:25 000, datada de 2003, com a localização do sítio arqueológico Portela do Outeiro.

Leiria, 8 de Maio de 2009

Im-15-03\_A01 Página 11 de 11

21 MAID 2009

21 MAID 2009

The clare Sixing

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. Av. Estados Unidos da América, 55 1749-061 LISBOA Apartado 50316 1708-001 LISBOA Apartado 50316 1708-001 LISBOA NIPC 507 866 673 Capital Social: 586 758 993 euros Telefone (351) 210013500 Fax (351) 210013310



Ex.mo Sr. Director-Geral da APA - Agência Portuguesa do Ambiente Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Apartado 7585 Alfragide 2611-865 AMADORA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

Of. Circ. 117/09/GAIA

2009-03-19

Carta EQ 297/2009

21 - 5 - 09

AIA 1865

Assunto

Consulta Pública no âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto "Concessão de Exploração de Caulino denominada Crasto Norte - AIA 1865". Interferências com as Infra-estruturas da RNT - Rede Nacional de Transporte.

Exmo. Senhor.

Recebemos o seu Ofício de 19 de Março de 2009, com a referência Of. Circ. 117/09/GAIA; AIA 1865, sobre o assunto em título.

A REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. é, nos termos da legislação em vigor, a concessionária da RNT -Rede Nacional de Transporte de Electricidade, constituída pelas infra-estruturas da Rede de Muito Alta Tensão (subestações e linhas eléctricas de Muito Alta Tensão, com tensão nominal superior a 110 kV). A referida concessão é exercida em regime de serviço público, pelo que as infra-estruturas da RNT têm associada, para todos os efeitos, uma servidão de utilidade pública (conforme o n.º 1 do artigo 12.º do DL 29/2006, de 15 de Fevereiro).

Da análise, via INTERNET, dos elementos do RESUMO NÃO TÉCNICO do ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL da Concessão de Exploração de Caulino denominada "Crasto Norte", onde se inclui a Figura 1A -Enquadramento administrativo da concessão "Crasto - Norte", bem como da correspondente Figura 1B - Localização da poligonal da concessão de exploração de caulino "Crasto - Norte", recebida por email, observa-se que a poligonal da concessão da obra em título (com 116,26 hectares), situada na freguesia de Colmeias, do concelho de Leiria (distrito de Leiria) em terreno representado nas cartas militares 285 e 286 (da quadrícula 1:25000), se desenvolve numa área em torno dum ponto localizado aproximadamente três quilómetros a Nordeste da povoação de Colmeias, três quilómetros a Sudoeste da povoação de Vermoil e três quilómetros a Sueste do aglomerado populacional de Meirinhas (de notar que estas povoações de Meirinhas e de Vermoil pertencem ao concelho de Pombal, pois a Concessão "Crasto Norte" situa-se junto a uma área fronteiriça entre os concelhos de Leiria e, a Norte do local da obra em análise, de Pombal) e que, com tal localização, a área da poligonal da concessão de exploração de caulino "Crasto - Norte" se



www.

A Griday

En mais

Pág

situará a mais de mil e trezentos metros de distância das mais próximas das Linhas de Muito Alta Tensão da RNT e/ou de quaisquer outras infra-estruturas da RNT - Rede Nacional de Transporte de Electricidade.

Assim, na área abrangida pelo ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL da Concessão de Exploração de Caulino denominada "Crasto Norte", não ocorrerão quaisquer interferências com as infra-estruturas da RNT, da REN - Rede Eléctrica Nacional, SA.

Alerta-se ainda que, quanto às infra-estruturas da Rede de Distribuição (subestações e linhas eléctricas de Média e Alta Tensão, com tensão nominal não superior a 110 kV) existentes na região em análise e às possíveis interferências com as mesmas, deve ser consultada, de modo a garantir a segurança de pessoas e bens, a empresa **EDP – Distribuição** (à Rua Camilo Castelo Branco, 43 – 1050-044 LISBOA).

Com os melhores cumprimentos,

REN Rede Eléctrita Nacional, S.A.

Jorge Liça